

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL**

**LEI No. 4.570 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998**

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.020/95, “que autoriza a Prefeitura Municipal a proporcionar incentivos e serviços ao desenvolvimento industrial e comercial do Município de Piracicaba” e dá outras providências).

HUMBERTO DE CAMPOS, Prefeito do Município de Piracicaba,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI Nº 4570**

**Art. 1º** – O artigo 1º da Lei nº 4.020, de 28 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** – Fica a Prefeitura Municipal de Piracicaba autorizada a proporcionar incentivos e serviços para o desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços do Município.

**§ 1º** – Os incentivos e serviços de que trata o “caput” deste artigo poderão ser:

I – alienação ou, especificamente, doação de áreas para a implantação de unidades industriais, comerciais e de prestação de serviços, considerando-se o interesse público;

II – isenção de impostos municipais, que será total ou parcial e pelo tempo determinado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei, mediante o preenchimento de critérios previamente estabelecidos;

III – implantação ou extensão de redes públicas de água, esgoto e energia elétrica;

IV – redes públicas de galerias de águas pluviais;

V – abertura de vias de acesso.

**§ 2º** – Os serviços de que trata o parágrafo anterior serão proporcionados desde que o local, para o qual sejam solicitados, esteja dentro das condições técnico-econômicas exigidas para recebê-los.

**§ 3º** – O disposto nos incisos III, IV e V do § 1º , retro, será executado pela Prefeitura apenas até os limites territoriais do Distrito Industrial, ficando de responsabilidade dos donatários sua execução interna, que deverá ter início e término aprovados pelo Executivo, que também fiscalizará a realização das obras e serviços de que tratam aqueles mesmos dispositivos legais” **(NR)**

**Art. 2º** – O artigo 2º da Lei no 4.020, de 28 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** – As empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços que pretendam se instalar no Município, bem como as já instaladas, poderão ser beneficiadas pela presente Lei, mediante o atendimento às condições exigidas em Edital de Seleção, publicado no Diário Oficial do Município e Divulgado nos órgãos de imprensa.

**§ 1º** – O Conselho Municipal de Expansão Industrial e Comercial elaborará o Edital referido no “caput” deste artigo que conterà os critérios mínimos abaixo discriminados, além de outros, a serem adotados para a escolha das empresas interessadas que serão beneficiadas com os incentivos da presente Lei:

I – prioridade às empresas já instaladas no município;

II – prioridade à absorção dos trabalhadores desempregados inscritos no SINE – Sistema Nacional de Emprego de Piracicaba;

III – VETADO

**§ 2º** – O Conselho Municipal de Expansão Industrial e Comercial emitirá parecer a respeito de cada empresa selecionada através de Edital, fazendo constar do mesmo, de maneira comprovada, o preenchimento dos critérios ensejadores da concessão dos incentivos” **(NR)**

**Art. 3º** – Além dos requisitos previstos no art. 3º da Lei no 4.020, de 28 de dezembro de 1995, o interessado deverá obedecer aqueles estabelecidos no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei, sem prejuízo de outros que poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo, em

virtude da natureza e complexidade da atividade a ser desenvolvida pela empresa.

**Art. 4º** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 27 de novembro de 1998.

HUMBERTO DE CAMPOS  
Prefeito Municipal

VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO  
Secretário Municipal de Planejamento

CARLOS ALBERTO BORTOLETTO  
Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ TADEU FISCHER  
Secretário Municipal da Indústria e Comércio

JOÃO CARLOS CARCANHOLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

LEILA REGINA PISELLI ROSSIN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

## ANEXO I

Critérios de concessão de isenção de impostos municipais a título de incentivo ao desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços.

I – Será concedida a isenção total de impostos municipais às empresas que se enquadrarem nos dispostos da Lei nº 4.020 e suas modificações, a saber:

- a) ISS da obra – 100%;
- b) Taxa de licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal – 100%;
  
- c) ITBI – 100%

II – A isenção total de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será concedida às empresas que venham a se instalar no município, bem como as aqui instaladas, que, em função de ampliação física ou do processo produtivo, resultem na geração de novos empregos ou aumento de arrecadação, obedecendo o critério de pontuação abaixo:

### **I – Valor do investimento:**

- a) até 1.000 (mil) salários mínimos.....01  
ponto;
- b) de 1.002 (mil e dois) a 5.000 (cinco mil) s. m. ....03  
pontos;
- c) de 5.002 (cinco mil e dois) a 10.000 (dez mil) s. m. ....06  
pontos;
- d) de 10.002 (dez mil e dois) a 20.000 (vinte mil) s. m. ....15  
pontos;
- e) acima de 20.000 (vinte mil) salários mínimos.....30  
pontos.

### **II – Número de empregados:**

- a) até 30 (trinta).....01  
ponto;

- b) de 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta).....02 pontos;
- c) de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem).....04 pontos;
- d) de 101 (cento e um) a 200 (duzentos).....10 pontos;
- e) acima de 200 (duzentos).....15 pontos;

**III – Faturamento médio anual previsto:**

- a) até 5.000 (cinco mil) salários mínimos.....01 ponto;
- b) de 5.002 (cinco mil e dois) a 10.000 (dez mil) s. m. ....02 pontos;
- c) de 10.002 (dez mil e dois) a 20.000 (vinte mil) s. m. ....04 pontos;
- d) de 20.002 (vinte mil e dois) a 40.000 (quarenta mil)sm.10 pontos;
- e) para cada 40.000 (quarenta mil) a mais .....20 pontos.

**IV – Provisão da matéria-prima:**

- a) originária do Município.....05 pontos;
- b) originária do Estado de São Paulo.....04 pontos;
- c) originária dos demais Estados.....03 pontos;
- d) originária do Exterior.....01 ponto.

III – O período de isenção do IPTU dependerá da soma dos pontos obtidos e obedecerá a seguinte tabela:

- a) de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos.....01 ano;
- b) de 11 (onze) a 13 (treze) pontos.....02 anos;
- c) de 14 (catorze) a 20 (vinte) pontos.....03 anos;
- d) de 21 (vinte e um) a 40 (quarenta) pontos.....04 anos;
- e) acima de 40 (quarenta) pontos.....05 anos.

## **ANEXO II**

### **REQUISITOS**

I – Prova da capacidade técnica e financeira para a finalidade a que se propõe.

- a) prova da situação regular perante as repartições federais, estaduais e municipais (CDN);
- b) atestado de capacidade financeira, expedida por estabelecimento bancário, localizado na mesma cidade da sede, com prazo de 30 (trinta) dias de expedição.

II – Capital social registrado e integralizado;

III – Valor do investimento (inicial e projetado em 5 anos);

IV – Previsão de faturamento anual;

V – Proveniência da matéria prima.